



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAO MA

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIAL – GACE CHUVAS

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL **(PAP Nº 1903.000.042/2023)**

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE OLINDA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), doravante denominado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, o Município de **OLINDA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lupércio Carlos do Nascimento**, doravante denominado, **COMPROMISSÁRIO**, e ainda:

CONSIDERANDO que o Município de **OLINDA** possui 08 (oito) setores de risco geológico e 04 (quatro) setores de risco hidrológico mapeados com georreferenciamento pelo CPRM;

CONSIDERANDO que o mapeamento foi realizado no ano de 2014 e não sofreu atualização até a data de celebração deste termo;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que as alterações climáticas que vêm assolando o planeta estão dando causa a eventos cada vez mais frequentes e extremos;

CONSIDERANDO que, somadas às mudanças climáticas, as circunstâncias geográficas, políticas e sociais inerentes a vários municípios, tais como o alto número e a grande extensão de áreas de risco (encostas e sujeitas a inundações), o *deficit* habitacional, a ausência de controle em relação à ocupação de áreas ambientalmente protegidas, a desigualdade social, a ausência de serviços básicos e infraestrutura adequada, dentre outros, tornam esses territórios cada vez mais vulneráveis aos efeitos de desastres hidrológicos;

CONSIDERANDO que os graves danos à vida, à incolumidade física e ao patrimônio das pessoas, além dos danos ambientais, urbanísticos, materiais e econômicos em geral, os quais vêm se repetindo ao longo dos anos, evidenciam a insuficiência ou mesmo a necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas existentes para o enfrentamento mais resiliente do período chuvoso por parte dos municípios;

CONSIDERANDO que, no caso particular do Estado de Pernambuco, o Relatório Operação Inverno 2022, elaborado pela Secretaria Executiva de Defesa Civil do Governo, apurou que até o término da quadra chuvosa (31 de julho), o Estado de Pernambuco contabilizou 132 (cento e trinta e dois) eventos.

Assinado por
Roberto de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procurador Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAO MA

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIAL – GACE CHUVAS

concluindo se tratar “do maior desastre em número de mortos desde o desastre de julho de 1970, ocorrido na RMR, Zona da Mata e Agreste por fortes chuvas;

CONSIDERANDO que, ainda conforme o Relatório em questão, em virtude do elevado índice pluviométrico registrado no dia 28 de maio, a Defesa Civil de Pernambuco registrou 120.902 (cento e vinte mil, novecentos e duas) pessoas desalojadas e 9.631 (nove mil, seiscentos e trinta e uma) pessoas desabrigadas;

CONSIDERANDO a existência de previsões e estudos indicando que as chuvas do ano de 2023 serão semelhantes ou mais intensas em relação às ocorridas no ano de 2022, afastando o caráter de imprevisibilidade em relação às medidas preparatórias a serem adotadas e afirmando a circunstância de periodicidade e sazonalidade dos eventos, que demandam o planejamento e a construção de políticas públicas assertivas;

CONSIDERANDO que os desastres resultam, em última instância, da combinação de ameaças, de condições de vulnerabilidade e da insuficiente capacidade de reduzir as possíveis consequências negativas dos riscos, sendo, portanto uma combinação de fatores ou condições nem sempre controláveis, mas que podem ser minimizados;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012) prevê uma série de medidas e providências legais de responsabilidade dos Municípios, destinadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em relação à ocorrência de desastres¹;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.340/2010, alterada pelas Leis nº 12.608/12 e nº 12.983/2014, em seu art. 3º-A prevê a criação de **cadastro nacional de municípios** com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, os quais devem cumprir as obrigações contidas no §2º², o qual foi

1 Art. 8º Compete aos Municípios:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

2 Art. 3º-A. O Governo Federal instituirá cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento.

§ 1º A inscrição no cadastro previsto no caput dar-se-á por iniciativa do Município ou mediante indicação dos demais entes federados, observados os procedimentos previstos em regulamento

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAO MA

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIAL – GACE CHUVAS

instituído pelo Decreto nº 10.692, de 03 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 47.698, de 10/07/2019, que “Aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas”;

CONSIDERANDO o Princípio da Participação Social, previsto no direito administrativo brasileiro e na Declaração do Rio de Janeiro – Rio 92;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios realizarem o **mapeamento das áreas de risco de desastres, com limites georreferenciados**, nos termos do art. 8º, IV, Lei nº 12.608/2012, art. 3º-A, §2º, inciso I da Lei nº 12.340/10 e art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.692/2021;

CONSIDERANDO que, em cumprimento do disposto no art. 4º do Decreto nº 10.692/2021, a União Federal apoia os Municípios, através do Serviço Geológico Brasileiro – CPRM, o qual realiza um trabalho de setorização de áreas de risco, cujos mapas são de fácil visualização e estão disponíveis no site: <https://geoportal.cprm.gov.br/desastres>;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco também deve apoiar os Municípios no georreferenciamento das áreas de risco, através da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil do Estado de Pernambuco - SEPDEC, em cumprimento do disposto no art. 4º do Decreto nº 10.692/2021;

CONSIDERANDO competir ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN a emissão de alertas de risco de desastres e que, em audiência ministerial, os representantes deste órgão informaram que

§ 2º Os Municípios incluídos no cadastro deverão:

- I - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
- II - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
- III - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;
- IV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e
- V - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

§ 3º A União e os Estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os Municípios na efetivação das medidas previstas no § 2º.

§ 4º Sem prejuízo das ações de monitoramento desenvolvidas pelos Estados e Municípios, o Governo Federal publicará, periodicamente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos nos Municípios constantes do cadastro.

§ 5º As informações de que trata o § 4º serão encaminhadas, para conhecimento e providências, aos Poderes Executivo e Legislativo dos respectivos Estados e Municípios e ao Ministério Público.

§ 6º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será elaborado no prazo de 1 (um) ano, sendo submetido a avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública, com ampla divulgação. *(Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

§ 7º São elementos a serem considerados no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado pelo Município: *(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)*

I - indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, especialmente quanto às ações de preparação, resposta e recuperação; *(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)*

II - definição dos sistemas de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, com especial atenção dos radioamadores; *(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)*

III - organização dos exercícios simulados, a serem realizados com a participação da população; *(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)*

IV - organização do sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo após a ocorrência de desastre; *(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)*

V - definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre; *(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)*

VI - cadastramento das equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres; *(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)*

VII - localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos. *(Incluído pela Lei nº 12.983, de 2014)*

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.439



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAO MA

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIAL – GACE CHUVAS

apenas realizam o monitoramento das áreas de risco mapeadas pelo CPRM ou contidas em documentos oficiais do Município ou do Estado, como os Planos Municipais de Redução de Riscos – PMRR;

CONSIDERANDO que os limites e os graus de risco das áreas de risco de desastres são dinâmicos, uma vez que estão sujeitas a alterações decorrentes de novas ocupações e dos movimentos de terra, sendo imprescindível atualizações contínuas, com o encaminhamento das informações técnicas ao CEMADEN;

CONSIDERANDO que, apesar da lei acima indicada prever a necessidade de **manter a população informada** sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres (art. 8º, IX, Lei nº 12.608/2012), não foi identificado no site oficial do Município de Olinda, nem em suas redes sociais, a divulgação das áreas de risco, nem do Plano de Contingência - PLACON;

CONSIDERANDO que o **Plano de Contingência – PLACON** é o “Documento que registra o planejamento elaborado a partir da percepção e análise de um ou mais cenários de risco de desastres e estabelece os procedimentos para ações de monitoramento (acompanhamento das ameaças), alerta, alarme, fuga, socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais”³;

CONSIDERANDO que o art. 8º, incisos I e XI da Lei nº. 12.608/12 prevê a competência do Município para a elaboração do PLACON – Plano de Contingência, o qual é obrigatório para todos os Municípios cadastrados, na forma do art. 3º-A, §2º, inciso II, §7º, da Lei nº 12.340/10; art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 10.692/2021;

CONSIDERANDO o conteúdo mínimo do Plano de Contingência previsto no art. 3º-A, §7º, da Lei nº 12.340/10;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Contingência deve seguir o princípio da participação social em todas as etapas de elaboração;

CONSIDERANDO que o Ministério da Integração Nacional orienta o cumprimento das seguintes etapas para a elaboração do Plano de Contingência: 1º PASSO – percepção de risco; 2º PASSO - A constituição de um grupo de trabalho; 3º PASSO – Análise do cenário de risco e cadastro de capacidades; 4º PASSO - Definição de ações e procedimentos; 5º PASSO – Aprovação → Consulta pública e Audiência pública; 6º PASSO - Divulgação

3. Livro Base para Elaboração de Plano de Contingência, elaborado pelo Ministério da Integração Nacional – MI, juntamente com o Departamento de Prevenção e Preparação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, disponível em <https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/II---Plano-de-Contingencia---Livro-Base.pdf>, com acesso em 01/06/2023.

Antônio de Andrade Leite
Promotor de Justiça e de Apoio Institucional
Suprocurador Geral do Município de Olinda
Procuradoria
OAB/PE 21.409



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAO MA

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIAL – GACE CHUVAS

do plano de contingência; 7º PASSO – Operacionalização - simulados; 8º PASSO – Revisão⁴;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização de **Audiência Pública**, com ampla divulgação, para avaliação prévia do Plano de Contingência e prestação de contas posterior, com periodicidade mínima anual, nos termos do art. 3º-A, §6º, da Lei nº 12.340/10

CONSIDERANDO que o PLACON deve prever a realização de exercícios **simulados** de forma regular, em todas as áreas de risco mapeadas, de acordo com a previsão contida no art. 8º, inciso XI da Lei nº. 12.608/12;

CONSIDERANDO que o Livro Base para Elaboração de Plano de Contingência, elaborado pelo Ministério da Integração Nacional – MI ressalta a importância da realização de exercícios simulados: “enquanto o plano de contingência qualifica-se como um instrumento de planejamento de ações para o momento da resposta, os simulados são o momento de treinar, preparar-se e avaliar se o planejamento está adequado e se funciona. Ou seja, com um plano de contingência que não é testado e uma população que não é treinada para sua execução, é um plano incompleto.”;

CONSIDERANDO que no Manual acima indicado, são classificados quatro tipos de simulados, os quais podem ser realizados de forma sucessiva: Simulados de mesa; Simulados de acionamento; Simulados internos; Simulados externos;

CONSIDERANDO que o PLACON deve prever, ainda, “a localização das **rotas de deslocamento** e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos **pontos de abrigo** após a ocorrência de desastre” (art. 3º-A, §7º, IV, da Lei nº 12.340/10);

CONSIDERANDO que, em relação aos abrigos provisórios, diversos Municípios utilizam escolas públicas para o acolhimento de famílias desabrigadas, impedindo a realização das aulas e demais atividades docentes;

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988 assegura o direito à educação: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê expressamente em seu art. 53: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o

4. Livro Base para Elaboração de Plano de Contingência, elaborado pelo Ministério da Integração Nacional – MI, juntamente com o Departamento de Prevenção e Preparação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/II---Plano-de-Contingencia---Livro-Base.pdf>, com acesso em 01/06/2023.

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procurador Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAO MA

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIAL – GACE CHUVAS

exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: [...] V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.”;

CONSIDERANDO que a utilização de escolas públicas para instalação de abrigos provisórios viola os direitos da criança e do adolescente e apenas seria admissível na ocorrência de situação emergenciais inesperadas, condições não configuradas nos desastres provocados pelos eventos climáticos sazonais;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio dos diversos entes estatais, em parceria com a sociedade civil, através dos Planos de Contingências e outros instrumentos correlatos, com o intuito de identificar locais de abrigo adequados que não venham a impedir o gozo de outros direitos garantidos constitucionalmente, como o direito à educação;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil é a participação da sociedade civil (art. 4º, inciso VI, da Lei nº 12.608/2012);

CONSIDERANDO que o alcance de diversos objetivos da Política Nacional (art. 5º, inciso VI, da Lei nº 12.608/2012) e a eficácia do Plano de Contingência dependem do efetivo envolvimento da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a criação de **Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs** tem a finalidade de concretizar oficialmente a obrigação do Município em estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC, na forma do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 12.608/2012;

CONSIDERANDO a criação do GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE - CAO Meio Ambiente, para a garantia da adoção de medidas preparatórias emergenciais em relação aos desastres decorrentes de eventos pluviométricos;

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ Nº 746/2023 de 27 de fevereiro de 2023, que designou os Membros do GACE, e o seu escopo de atuação;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, a fim de implementar as medidas essenciais referentes às fases de mitigação e preparação para desastres no Município de OLINDA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAO MA

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIAL – GACE CHUVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente compromisso visa estabelecer as ações e procedimentos necessários para implementar os instrumentos das fases de mitigação e preparação previstos no Manual Técnico de Defesa Civil do Estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 47.698/2019⁵, nos termos da legislação vigente, em especial: Lei nº **12.608/2012 (PNPDC)**; Lei Federal nº 12.983, de 2 de junho de 2014; Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto Federal nº 10.692, de 3 de maio de 2021; Portaria MDR nº 260, de 02/02/2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES -

2.1. O MUNICÍPIO DE OLINDA adotará as medidas necessárias para a garantir a reestruturação do órgão de Proteção e Defesa Civil, de modo a garantir a quantidade de recursos humanos e materiais suficientes para o cumprimento de seus deveres.

Prazo para comprovação ao MPPE: até 31 de janeiro de 2024.

2.2. O MUNICÍPIO DE OLINDA fará a inscrição no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos, instituído pelo Decreto nº 10.692, de 3 de maio de 2021.

Prazo de comprovação ao MPPE: até 31 de janeiro de 2024.

2.3. O MUNICÍPIO DE OLINDA solicitará à União, através da CPRM, e ao Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, o apoio para a atualização do mapeamento das áreas de risco de desastres geológico e hidrológico, com limites georreferenciados, em razão da reconhecida ausência de recursos financeiros e de pessoal técnico especializado.

Parágrafo único – Após a conclusão dos estudos técnicos do mapeamento/atualização do mapeamento, o MUNICÍPIO DE OLINDA promoverá o envio das informações à SEPDEC e ao CEMADEN.

5. 2. Mitigação

São medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre. Como nem sempre é possível evitar por completo os riscos dos desastres e suas consequências, as tarefas preventivas acabam por se transformar em ações mitigatórias, de minimização dos desastres.

Exemplos de medidas mitigatórias:

- a) elaboração do Plano de Contingência;
- b) mapeamento das áreas de risco;
- c) cadastramento de famílias.

3. Preparação

Conjunto de medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre. Exemplos de medidas de preparação:

- a) realização de simulados com as comunidades;
- b) organização dos recursos logísticos que poderão ser utilizados diante de uma emergência;
- c) sistema de emissão de alertas (SMS, e-mail, redes sociais, etc.).

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 2ª 439



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAO MA

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIAL – GACE CHUVAS

Prazo de comprovação ao MPPE: até 30 de outubro de 2023.

2.4. O MUNICÍPIO DE OLINDA incluirá no seu sítio oficial de internet um link contendo o Plano de Contingência e informações sobre as áreas de risco mapeadas e georreferenciadas.

Prazo de comprovação ao MPPE: até 30 de outubro de 2023.

2.5. O MUNICÍPIO DE OLINDA irá elaborar, anualmente, Plano de Contingência contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 3º-A, §7º, da Lei nº 12.340/10 (dentre elas, locais de abrigo por setor de risco e rotas de fuga), observado o princípio da participação social em todas as suas etapas de elaboração e as diretrizes contidas no Livro Base para Elaboração de Plano de Contingência, elaborado pelo Ministério da Integração Nacional – MI, juntamente com o Departamento de Prevenção e Preparação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC.

Parágrafo único. Será realizada audiência pública prévia à publicação do PLACON, de modo a colher informações da população.

Prazo de comprovação ao MPPE: até 30 de março de cada ano.

2.6. O MUNICÍPIO DE OLINDA realizará, anualmente, audiência pública para prestação de contas sobre a efetividade do Plano de Contingência aplicado.

Prazo de comprovação ao MPPE: até 30 de outubro de cada ano.

2.7. O MUNICÍPIO DE OLINDA indicará, preferencialmente, prédios não escolares para o abrigamento provisório da população afetada, salvo ausência expressamente justificada de outros locais nas proximidades do setor de risco.

Prazo de comprovação ao MPPE: anualmente, a ser inserido no conteúdo do PLACON.

2.8. O MUNICÍPIO DE OLINDA garantirá as condições adequadas de higiene e segurança, com a disponibilização de equipes de saúde, assistência social e segurança, provendo-os, no mínimo, de colchoes, lençóis, toalhas, kit de higiene, medicamentos comida, água potável, nos termos do art. 8º, incisos VIII e XII, Lei no 12.608/12.

Prazo para comprovação ao MPPE da finalização de procedimento licitatório: até 30 de março de cada ano.

2.9. O MUNICÍPIO DE OLINDA manterá canal de comunicação direta com a população, destinado a solicitação, tramitação, acompanhamento e divulgação


Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAO MA

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIAL – GACE CHUVAS

do deferimento ou indeferimento dos auxílios financeiros disponíveis, por meio do qual a parte interessada também poderá exercer o direito de recurso, devendo a resposta ser concedida de forma fundamentada, assegurada ampla publicidade, devendo a divulgação dos beneficiários ser realizada no portal da transparência.

Prazo de comprovação ao MPPE: até 30 de dezembro de 2023.

2.10. O MUNICÍPIO DE OLINDA realizará exercícios simulados em todas os setores de risco mapeados pelo CPRM, de modo a garantir a efetividade do Plano de Contingência elaborado, conforme cronograma em anexo.

Prazo de comprovação ao MPPE: 15 (quinze) dias após a conclusão do simulado, conforme datas indicadas no cronograma em anexo.

2.11. O MUNICÍPIO DE OLINDA criará, através de Portaria ou ato normativo similar, Núcleos de Proteção e Defesa Civil em número suficiente para abarcar representantes da sociedade civil residente nas áreas de risco.

Prazo de comprovação ao MPPE: até 30 de janeiro de 2024.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

3.1 O MUNICÍPIO DE OLINDA indicará servidor público para acompanhamento do Termo de Compromisso de Ambiental.

Prazo: até 30 (trinta) dias após a celebração do presente termo.

3.2 O acompanhamento do cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental será realizado pelo Promotor de Justiça com a respectiva atribuição e contará com o auxílio do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

4.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso Ambiental ensejará a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no § 6º do Artigo 5º, da Lei Federal nº. 7347/1985, que poderá ser proposta pelo COMPROMITENTE, sem prejuízo das medidas administrativas de fiscalização necessárias à preservação do meio ambiente.

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.439



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAO MA

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIAL – GACE CHUVAS

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO

5.1 O presente Termo de Compromisso Ambiental não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento, não isentando o(s) COMPROMISSÁRIO(S) de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do termo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

5.2 As obrigações do presente Termo são consideradas obrigações de relevante interesse ambiental para os efeitos do art. 68 da Lei nº 9.605/98, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

5.3 Este termo não inibe o Ministério Público do Estado de Pernambuco de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Compromisso Ambiental tem vigência de 05 (cinco) anos, fixando-se o seu início a partir da presente data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 O foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir as questões decorrentes deste termo.

Olinda (PE), 04 de julho de 2023

Lupércio Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Valdy Oliveira
Secretário Executivo de Defesa Civil

Maisa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em exercício – 3ª PJDC Olinda

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça – GACE CAO MA

VISTO JURÍDICO

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409



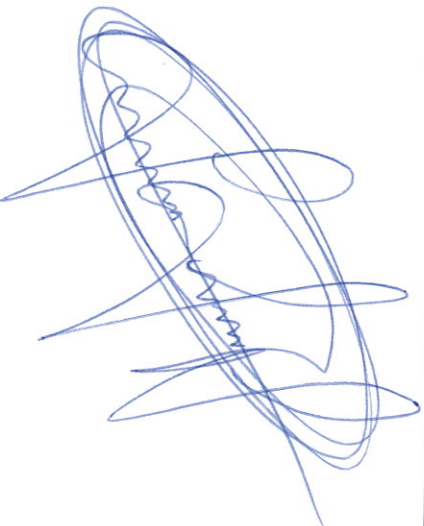
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAO MA

GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIAL – GACE CHUVAS

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO (REFERENTE AO ITEM 2.9 DO TCA)

PERÍODO	LOCAL
Até Março de 2024	Setor PE_OL_SR_01_CPRM Localização: Rua Londres (Alto da Bondade) - Bairro Águas Compridas Setor PE_OLD_SR_01 R. Araripina - s/n - Alto da Conquista.
Até Março de 2025	Setor PE_OL_SR_02_CPRM Localização: Bairro Alto da Bondade/ Rua da Hierarquia Setor PE_OL_SR_02_CPRM Localização: Rua Egípcio / Córrego do Caboclo Setor PE_OL_SR_04_CPRM Localização: Segunda Travessa da Rua 02 de Fevereiro- Bairro Aguazinha
Até Março de 2026	Setor PE_OL_SR_05_CPRM Localização: Rua Alice - Bairro Aguazinha Setor PE_OL_SR_06_CPRM Localização: S Rua da Calmaria e Rua Bernardino de Melo, Alto da Bondade, Bairro Águas Compridas Setor PE_OL_SR_07_CPRM Localização: Rua Austrália, Rua Marajó e Rua Rosa Amélia, Alto do Cajueiro, Bairro de Águas Compridas.
Até Março de 2027	Setor PE_OL_SR_08_CPRM Localização: Rua Istambul e Estrada de Águas Compridas, Bairro de Águas Compridas, Córrego do Abacate e Córrego da Esperança. Setor PE_OL_SR_09_CPRM Localização: Rua Caracas e Rua Montevidéu, Bairro Alto do Sol Nascente.
Até Março de 2028	Setor PE_OL_SR_10_CPRM Localização: Rua 1ª Ladeira do Amanhecer - Bairro Alto da Conquista. Setor PE_OL_SR_11_CPRM Localização: Rua Possidônio Leite, Rua Tenente Padilha, Rua Dr. Antônio Valença, Caixa D'Água Setor PE_OL_SR_12_CPRM Localização: Rua Astral - Bairro Caixa D'Água.



Valdy José de Oliveira Júnior
 Sec. Exec. de Def. Civil
 SEDJUSC/PRMO
 Matr. 73.792-5/1

VISTO JURIDICO

Henrique de Andrade Leite
 Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
 Procuradoria Geral do Município de Olinda
 OAB/PE 21.409